

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

**Redação Final ao Projeto de Lei nº 025/2019**

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

**Projeto de Lei nº 025/2019**

**Altera a Lei nº 2036, de 04 de dezembro de 2018 que “Define atividades insalubres e perigosas no âmbito dos cargos e funções da Administração Pública do Município de Xangri-Lá, criadas pela Lei nº 1800, de 06 de outubro de 2015 e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Acrescenta Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2036, de 04 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** São consideradas insalubres, no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades criadas pela Lei nº 1800/2015:

ATIVIDADE	GRAU
Auxiliar de Saúde Bucal (ESF)	Máximo
Auxiliar de Turma	Médio
Cuidador	Médio
Enfermeiro (ESF)	Médio
Fiscal Sanitário	Médio
Médico (ESF)	Médio
Médico Veterinário	Médio
Recepcionista (Saúde)	Médio
Técnico em Enfermagem (ESF)	Médio

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

**Parágrafo único.** Aplica-se a percepção do adicional de insalubridade ao cargo de Auxiliar de Turma, unicamente ao pessoal que tenha contato com os bebês em berçário, bem como aos que manuseiam abjetos de uso desses, não previamente esterilizados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.









